

REGULAMENTO

PRÉMIO CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO DESPORTO PARALÍMPICO | ALLIANZ 2023



REGULAMENTO

Prémio Ciência e Inovação do Desporto Paralímpico | Allianz 2023

Preâmbulo

O Comité Paralímpico de Portugal (CPP) reconhece a importância de estender a sua atividade de apoio à produção científica de suporte ao desenvolvimento do Desporto Paralímpico.

A investigação é fundamental para que estas atividades possam enfrentar os desafios da modernidade e o apoio à produção de investigação na área do Desporto Paralímpico é fundamental na estratégia de inovação e desenvolvimento do CPP. O CPP considera que a ciência e a investigação são fundamentais para a afirmação e desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, alargando o seu impacto junto da sociedade e promovendo a participação e a excelência desportivas.

A promoção da produção de conhecimento nesta área concretiza-se pelo incentivo à investigação científica sobre os fatores que determinam o alargamento e a qualificação do Desporto Paralímpico em Portugal, razão pela qual o CPP decidiu instituir um prémio de Investigação em Desporto Paralímpico.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O prémio de Investigação em Desporto Paralímpico recompensa, anualmente, trabalhos científicos realizados nas diversas áreas das Ciências do Desporto, cujo objeto seja o Desporto para Pessoas com Deficiência.
2. O presente regulamento estabelece o regime relativo à atribuição do Prémio.

Artigo 2.º

Áreas temáticas e destinatários

1. Anualmente, é reconhecido um trabalho de investigação científica nas seguintes áreas temáticas:
 - 1.1. Treino Desportivo;

- 1.2. Psicologia do Desporto;
 - 1.3. Pedagogia e Didática do Desporto;
 - 1.4. Medicina do Desporto;
 - 1.5. Fisiologia do Desporto;
 - 1.6. Biomecânica do Desporto;
 - 1.7. Economia do Desporto;
 - 1.8. Direito do Desportivo;
 - 1.9. Gestão do Desporto;
 - 1.10. História do Desporto
 - 1.11. Sociologia e Antropologia do Desporto
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser aceites, numa avaliação caso a caso, trabalhos de outras áreas científicas que a Comissão de Avaliação considere de interesse para a promoção e desenvolvimento do Desporto Paralímpico.
 3. Podem concorrer ao prémio, investigadores com vínculo a instituições de ensino superior ou centros de investigação sediada(o)s em território nacional, bem como investigadores portugueses com vínculo a instituições de ensino superior ou centros de investigação estrangeira(o)s.

Artigo 3.º

Prémios e menções honrosas

1. O(s) autor(es) da investigação premiada nos termos do artigo anterior tem (têm) direito a um prémio no valor de €5.000,00 (cinco mil euros).
2. Podem ainda ser atribuídas até duas menções honrosas por área temática, às quais não correspondem prémios monetários.
3. Caso dois ou mais artigos obtenham o primeiro lugar, o valor pecuniário do prémio será dividido, de igual forma, por todos os concorrentes empatados.
A todos os investigadores premiados ou distinguidos com a atribuição de menções honrosas serão entregues diplomas assinados pelo Presidente do CPP e pelo representante da entidade patrocinadora.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário eletrónico próprio, disponível na página da internet do CPP e submetidas no prazo, nas condições e com os anexos fixados no anúncio de abertura de candidaturas.
2. Todos os trabalhos devem ser submetidos sob a forma de artigo científico.

3. É admitido um único trabalho científico por candidato ou equipa de investigação, não anteriormente apresentado a concurso, redigido em português ou inglês, que pode, ou não, estar publicado, ou aceite para publicação, em revista científica da especialidade.
4. No caso de o trabalho científico ser em língua inglesa, o(s) autor(es) deve(m) incluir um sumário do trabalho em português.
5. As candidaturas incompletas ou que não cumpram os requisitos indicados no presente artigo e no anúncio mencionado no número anterior não serão consideradas.
6. A aceitação ou exclusão da candidatura será comunicada via correio eletrónico para o endereço indicado pelo(s) candidato(s)

Artigo 5.º

Prazos

1. A data limite para entrega das candidaturas é 30 de novembro de 2023.
2. Os trabalhos serão ordenados e a sua lista publicitada até dia 31 de janeiro de 2024.

Artigo 6.º

Constituição do Júri

1. O Júri, de constituição anual, é composto por:
 - a) Presidente da Comissão Científica do CPP ou um seu representante a designar pela Comissão Científica do CPP, que preside ao Júri.
 - b) Um painel de especialistas, nacionais ou estrangeiros, constituído por três personalidades de reconhecido mérito científico em cada uma das áreas temáticas a que o Prémio diz respeito, a designar pela Comissão Científica do CPP.
2. A composição do Júri e as competências dos seus membros constam do anúncio de abertura do concurso.
3. As decisões do Júri serão finais e delas não cabe recurso.

A entidade patrocinadora tem direito a designar um representante para acompanhar o processo de avaliação das candidaturas na qualidade de observador.

Artigo 7.º

Avaliação

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com o previsto no presente regulamento e no anúncio de abertura do concurso, devendo aplicar-se os seguintes critérios gerais a densificar pelos jurados de cada área:
 - I. Qualidade científica e dimensão inovadora do trabalho;

- II. Potencial de transferência e de aplicabilidade do trabalho.
2. O Júri, caso pretenda ver clarificado, aprofundado ou complementado algum aspeto da candidatura, pode solicitar esclarecimentos por escrito aos candidatos.
 3. O Júri avalia e propõe à Comissão Executiva do CPP a classificação das candidaturas, com base nos critérios referidos no n.º 1.
 4. O Júri pode propor a não atribuição de qualquer reconhecimento, caso os trabalhos apresentados não estejam em conformidade com as normas deste regulamento ou não tenham a qualidade exigida.
 5. A avaliação respeitará as devidas garantias de imparcialidade, nos termos da lei.

Artigo 8.º

Publicação de resultados e divulgação

1. A decisão final é divulgada nas páginas de internet do CPP e da entidade patrocinadora no prazo definido no anúncio de abertura de candidaturas.
2. A decisão final é comunicada aos candidatos através do envio de correio eletrónico para os endereços indicados no seu processo de candidatura.
3. Os Prémios são entregues numa sessão pública organizada para o efeito, em data a anunciar em momento oportuno nas páginas de internet do CPP e da entidade patrocinadora.
4. O(s) autor(es) premiados será(ão) convidado(s) a apresentar(em) o(s) seu(s) artigo(s) na sessão pública de entrega do prémio.
5. O(s) prémio(s) será(ão) atribuído(s) no dia da sessão pública, momento em que o(s) premiado(s) assinará(ão) um documento de quitação e receção do prémio.

Artigo 9.º

Direitos de propriedade intelectual

1. Cabe ao candidato assegurar o respeito pela legislação em vigor no que se refere a propriedade intelectual (direitos de autor, direitos conexos e propriedade industrial).
2. Com a apresentação das candidaturas, ou em momento posterior, os candidatos podem, através do preenchimento de formulário próprio para o efeito, conceder autorização ao CPP para, no âmbito das suas atribuições, reproduzir, distribuir e comunicar publicamente os seus trabalhos, no todo ou em parte, bem como proceder ao seu arquivamento.
3. Os investigadores candidatos e o CPP podem acordar proceder à divulgação dos trabalhos por outras vias, nomeadamente através da organização de iniciativas de promoção e de discussão dos mesmos.

Artigo 10º

Dúvidas e Omissões

Os casos não previstos no presente regulamento, bem como as dúvidas relativamente à interpretação e validade do mesmo, serão resolvidos pela Comissão Executiva do CPP, ouvida a Comissão Científica do CPP e a entidade patrocinadora, de acordo com a legislação em vigor.

Regulamento adotado por deliberação unânime da Comissão Executiva do Comité Paralímpico de Portugal, a 15 de Junho de 2023.